**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 214 /2025**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 106/2025,** de autoria da Senhora Deputada Ana do Gás, que “Dispõe sobre a criação do Projeto: “Mulheres de Joelhos, Famílias de Pé”, com o objetivo de fortalecer as redes de mulheres cristãs nas diversas Igrejas, denominações, grupos independentes católicos ou evangélicos, a fim de manterem erguidas pela fé as famílias maranhenses, pela articulação de políticas públicas e amplas parcerias.

Nos termos do presente Projeto de Lei**,** fica instituída a última semana do mês de março como a Semana Maranhense - “Mulheres de Joelhos, Famílias de Pé”.

Durante a Semana, deverão ser promovidas atividades que fortifiquem e valorizem as mulheres cristãs e as famílias, tais como: Palestras Educativas; Oficinas profissionalizantes em prol da família; Ações sociais em prol da família; Cultos, Missas; Louvor e Adoração; Oficinas de musicalidade.

Prevê a propositura de lei criar rede de apoio institucional, articulando as diferentes esferas de governos municipal, estadual e federal, a iniciativa privada, instituições e organismos sociais afins, para de modo permanente apoiarem Projetos específicos oriundos de grupos de mulheres que comprovadamente desenvolvem essa linha de ação em suas Igrejas, denominações ou grupos independestes, no decorrer do ano inteiro. §3º - Os projetos advindos dos Grupos de Mulheres Cristãs, serão autônomos, discricionários a cada coletivo a sua construção, priorizando recortes identitários, característicos com base nas reais necessidades das mulheres beneficiárias, considerando ainda importantes campos de trabalho: educação; saúde; emprego, renda e empreendedorismo; participação política; combates - à violência, às drogas e feminicídio; educação socioemocional; educação familiar; mães atípicas; autismo, etc.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Morais, (Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas deve seguir o devido processo legislativo. Senão *vejamos*:

*“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”*

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que ela é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o projeto, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais desta Augusta Casa.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **votam** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 18 de março de 2025.

 **Presidente**: Deputado Florêncio Neto

 **Relator:** Deputado Júlio Mendonça

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Arnaldo Melo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ricardo Arruda \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_